



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

LEI Nº: 1088 DE 02 DE ABRIL DE 1997

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART 3º DA
LEI Nº: 932 DE 14 DE JULHO DE
1994 E OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU,
Estado do Rio de Janeiro, Aprova e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - O art 3º da Lei nº 932 de 14 de julho de 1994, passa
a vigorar com a seguinte redação:

Art 3º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte
composição:

I- ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:

- a) Representante da secretaria Municipal de Saúde;
- b) Representante da secretaria Municipal de Fazenda;
- c) Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) Representante da Secretaria Municipal de Habitação
Assuntos Fundiários, Trabalho e Promoção Social

II- ÓRGÃOS NÃO GOVERNAMENTAIS:

- a) Prestadores de Serviços de Saúde do Município:
- Os Representantes deverão ser residentes e domici-
ciliados no Município de Cachoeiras de Macacu
- b) Profissionais da área de saúde do Município:
- Os Representantes deverão ser residentes e domi-
ciliados no município de Cachoeiras de Macacu

III- DOS USUÁRIOS RESIDENTES E DOMICILIADOS NO MUNI-
CÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU:

- a) 2 Representantes do 1º Distrito;
- b) 2 Representantes do 2º Distrito;
- c) 2 Representantes do 3º Distrito;
- d) 2 Representantes das entidades sindicais com sede
no Município;

Art 2º - Fica revogado o Parágrafo Único, Inciso III do Art 3º
da citada Lei

[Handwritten signature]


Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

Lei nº: 1088 de 02 de abril de 1997- folha 02 -

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo, regulamentará a presente Lei por Decreto próprio no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Lei

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, 02 de abril de 1997


CESAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PUBLICADA EM 04/04/97
Jornal Cachoeiras
Nº 080

Obs. Retificada em 18/04/97
na Edição nº 082, do
Jornal Cachoeiras.